

(Fl. 4 da Parecer nº 91 - Assessoria Especial, de 25 de abril de 2017.)

manifestação é pelo provimento do recurso, a fim de encaminhar ao recorrente a informação prestada pela DRF/FLO, reproduzida no item 4 deste Parecer.

Brasília - DF, 25 de abril de 2017.

Assinado digitalmente
DILSON GONZAGA PEREIRA NETO
Assistente da Assessoria Especial

1. De acordo.
2. À consideração do senhor Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil.

Brasília - DF, 25 de abril de 2017.

Assinado digitalmente
AYLTON DUTRA LEAL
Chefe da Assessoria Especial

(Fl. 3 da Parecer nº 91 - Assessoria Especial, de 25 de abril de 2017.)

- a. **Não existe inadimplência**, conforme relatórios fazendário e previdenciário de apoio para emissão de CND anexos.
- 2) Sobre **“Se, diante de débitos existentes, houve algum parcelamento destes, e quantos parcelamentos foram feitos, bem como quais os parcelamentos vigentes, como quantidades de parcelas e valores mensais?”**, entendendo-se que, por “débitos existentes” o Cidadão refere-se às inadimplências da primeira questão:
 - a. Prejudicada.
- 3) Sobre **“Em caso de existência de débitos (tributos e contribuição previdenciária – INSS), parcelados ou não, qual o montante devido e quais as parcelas atualmente pagas?”**, agora, entendendo-se tratar-se de todos os parcelamentos existentes, conforme tala do parcWeb anexada:
 - a. Parcelamento Previdenciário nº 60904919-4 – Lei nº 10.522/02:
 - i. Dívida: R\$ 124.413,59
 - ii. Parcelado em 60 vezes
 - iii. Faltando 11 parcelas
 - iv. Valor da parcela: R\$ 2.073,56
 - b. Parcelamento Previdenciário nº 618243976 – Lei nº 10.522/02:
 - i. Dívida: R\$ 419.527,58
 - ii. Parcelado em 60 vezes
 - iii. Faltando 54 parcelas
 - iv. Valor da parcela: R\$ 6.992,13
 - c. Parcelamento Previdenciário nº 612288005 – Lei nº 11.960/09:
 - i. Dívida: R\$ 336.759,84
 - ii. Parcelado em 240 vezes
 - iii. Faltando 153 parcelas
 - iv. Valor da parcela: R\$ 1.853,10

5. Tendo em consideração que a manifestação da DRF/FLO relacionada ao recurso *sub examine* está de acordo com o entendimento assentado na Nota Técnica nº 30 – Cosit, de 13 de setembro de 2012, segundo a qual *“a RFB, quando demandada sobre informações relativas à situação econômica ou financeira de município na condição de contribuinte, caso as possua, deve fornecê-las diretamente ao solicitante”*, e que, em relação a informações sobre a débitos inscritos em dívida ativa da União, *“o interessado deve dirigir-se à PFN, por se tratar de débitos administrados por esse órgão”*, a

(Fl. 2 da Parecer nº 91 - Assessoria Especial, de 25 de abril de 2017.)

2. O pedido inicial foi submetido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis – PI (DRF/FLO), que se manifestou nos seguintes termos:

“Conforme fundamentação de fl. retro, cópia da folha nº 38 do Manual do Sigilo Fiscal, aprovado pela Portaria RFB nº 3.541, de 07/10/2011, 'Embora as informações relativas à situação econômica ou financeira dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios não estejam protegidas pelo sigilo fiscal, não cabe à RFB fornecer as referidas informações a terceiros. As informações devem ser fornecidas pelo próprio ente'.”

3. Inconformado com a resposta ao seu pedido, o recorrente interpôs recurso de primeira instância, com o seguinte teor:

Dados do Recurso de 1ª Instância

Órgão Superior Destinatário	MF – Ministério da Fazenda
Órgão Vinculado Destinatário	
Data de Abertura	18/04/2017 21:05
Prazo de Atendimento	24/04/2017
Tipo de Recurso	Outros
Origem da Solicitação	Internet

Justificativa

Respeitável órgão recursal,

Venho, inconformado com a resposta negativa à solicitação de acesso a informação, interpor o presente recurso para que o meu pedido de informações seja integralmente acatado.

No caso, as informações acerca da situação fiscal dos entes políticos não comportam sigilo, por nenhuma classificação, de modo que o não fornecimento da informação requerida viola a lei de acesso à informação. Remeter o cidadão a requerer ao ente que se quer a informação da situação fiscal, é burocratizar a execução da lei, máxime quando não há órgão para requerer as informações pretendidas no município de Paraibano, por meio do E-SIC, e portanto fica inviabilizado ao ora recorrente a obtenção de tais informações, haja vista que reside a mais de 500km de distância do ente (o requerente reside em São Luís/MA).

Desse modo, vem requerer o conhecimento do presente recurso, por tempestivo, e no mérito a reforma da decisão que indeferiu o pedido de informações, uma vez que as informações requeridas não se enquadram em nenhuma hipótese de sigilo, e ainda pela inviabilidade de se obter as referidas informações diretamente do ente (município de Paraibano).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís/MA, 18 de abril de 2017.

4. O recurso *sub examine* foi submetido à DRF/FLO, que se manifestou no seguinte sentido:

Em atendimento ao despacho de fl. 15, informo que:

- 1) Sobre **“Se o Município de Paraibano/MA se encontra inadimplente com a União Federal por débitos tributários e/ou previdenciários devidos ao INSS ou à UNIÃO FEDERAL?”**, entendendo-se tratar-se de obrigação principal do CNPJ 05.303.144/0001-30 e CNPJ 05.303.0002-11:



**Ministério da
Fazenda**



Parecer nº 91 – Assessoria Especial.

Data: 25 de abril de 2017.

Interessado: [REDACTED]

e-Dossiê: 10030.000938/0317-63.

Protocolo SIC: 16853002355201799.

Assunto: Solicita informações relativas a débitos tributários e previdenciários do Município de Paraibano – MA. Recurso de primeira instância.

1. Veio à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) recurso de primeira instância, interposto por [REDACTED], em virtude da resposta da RFB à sua solicitação inicial, esta formulada nos seguintes termos:

Dados do Pedido

Protocolo	16853002355201799
Solicitante	[REDACTED]
Data de Abertura	30/03/2017 00:37
Orgão Superior Destinatário	MF – Ministério da Fazenda
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	19/04/2017
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	INFORMAÇÕES OBRE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBANO COM INSS
Detalhamento	Prezado(a) Ouvidor(a),

Sirvo-me do presente meio para, na condição de cidadão do município de Paraibano/MA requerer informações sobre débitos tributários e não tributários (inclusive contribuições previdenciárias), tendo como devedor o município de Paraibano, no Estado do Maranhão (DADOS = CNPJ: 05.303.144/0002-11 e CNPJ: 05.303.144/0001-30), e como credor a União Federal e/ou o INSS.

Requeiro deste respeitável órgão as seguintes informações:

1) Se o município de Paraibano/MA encontra-se inadimplente com a União Federal por débitos tributários e/ou previdenciários devidos ao INSS ou à UNIÃO FEDERAL;